

CÓDIGO DE ÉTICA DO AUDITOR INTERNO

Este Código estabelece os princípios éticos e normas de conduta aplicáveis aos Auditores Internos Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, na realização dos trabalhos de avaliação e consultoria, sem prejuízo da observância dos demais deveres e proibições legais e regulamentares.



QUEM É O AUDITOR INTERNO DO TRT8?

O servidor lotado na Unidade de Auditoria Interna que exerça atividades de auditoria interna, bem como servidor que exerça temporariamente atividades de auditoria interna, na forma de auxílio, ainda que lotado em outra unidade administrativa.



QUAIS OS OBJETIVOS DESTE CÓDIGO?

1. Estabelecer os princípios, os requisitos mínimos de conduta e as expectativas que devem guiar o comportamento dos Auditores Internos na condução das atividades de avaliação e consultoria.
2. Contribuir para que as atitudes e os comportamentos empreendidos pelos Auditores Internos auxiliem no alcance dos objetivos e dos valores institucionais.
3. Garantir aos Auditores Internos e à Unidade de Auditoria Interna a preservação da imagem e da reputação pessoal e institucional.

PRINCÍPIOS ÉTICOS FUNDAMENTAIS

O auditor interno deve pautar sua conduta dentro dos seguintes princípios



Integridade: a integridade dos auditores internos estabelece credibilidade e, desta forma, fornece a base para a confiança dada a seus julgamentos.



Objetividade: os auditores internos exibem o mais alto grau de objetividade profissional na coleta, avaliação e comunicação de informações sobre a atividade ou processo examinado. Os auditores internos efetuam uma avaliação equilibrada de todas as circunstâncias relevantes e não são indevidamente influenciados pelos interesses próprios ou de terceiros na formulação dos julgamentos.



Confidencialidade: os auditores internos respeitam o valor e a propriedade das informações que recebem e não divulgam informações sem a autorização apropriada, a não ser em caso de obrigação legal ou profissional de assim proceder.



Competência: os auditores internos aplicam conhecimento, habilidades e experiência necessários na execução dos serviços de auditoria interna e buscam o contínuo desenvolvimento profissional.

REGRAS DE CONDUTA

São DEVERES do Auditor Interno

- 01 **SERVIR** ao interesse público e honrar a confiança pública, demonstrando diligência e responsabilidade no desempenho das tarefas e adotando absoluta honestidade na realização do seu trabalho.
- 02 **MANTER** conduta profissional idônea, íntegra e irrepreensível quando necessário lidar com pressões ou situações que possam ameaçar seus princípios éticos.
- 03 **MANTER** cortesia e respeito no trato com pessoas, abstendo-se de emitir juízo ou adotar práticas que indiquem qualquer tipo de discriminação ou preconceito.
- 04 **DIVULGAR** informações exigidas pela lei e todos os fatos materiais de seu conhecimento que, caso não sejam divulgados, possam distorcer as conclusões do trabalho.

REGRAS DE CONDUTA

São DEVERES do Auditor Interno

-  **05** **REPRESENTAR** imediatamente ao Titular da Unidade de Auditoria Interna todo e qualquer ato ou fato que seja contrário ao interesse público, prejudicial à Instituição ou à sua missão institucional, de que tenha tomado conhecimento em razão do cargo ou função.
-  **06** **ZELAR** pelo aperfeiçoamento de seus conhecimentos e habilidades, mantendo-se atualizado quanto a novos métodos, técnicas e normas de trabalho, de forma a aprimorar continuamente sua proficiência, bem como a eficácia e a qualidade da sua atuação.
-  **07** **CONDUZIR** os trabalhos com zelo profissional, atuando com atenção e prudência e mantendo postura de ceticismo profissional.
-  **08** **RESPEITAR** os objetivos legítimos e éticos da organização, e contribuir para o alcance destes.

REGRAS DE CONDUTA

São DEVERES do Auditor Interno

- 09** **ATUAR** atuar de forma imparcial e isenta, evitando quaisquer condutas que possam comprometer a confiança em relação ao seu trabalho, evitando situações de conflito de interesses ou quaisquer outras que afetem a objetividade do seu julgamento profissional.
- 10** **RESISTIR** a pressões de superiores hierárquicos e outros que visem a obter quaisquer favores, benesses ou vantagens indevidas em decorrência de ações ou omissões imorais, ilegais ou antiéticas, e denunciá-las.
- 11** **SER** prudente no uso e proteção das informações obtidas no curso de suas funções, devendo observar, com rigor, toda a legislação sobre sigilo, que deverá ser mantido mesmo que os dados e informações não estejam diretamente relacionados ao escopo do trabalho.
- 12** **DISSEMINAR** no ambiente de trabalho informações e conhecimentos obtidos em razão de treinamentos ou de exercício profissional e que possam contribuir para o aperfeiçoamento dos trabalhos realizados pelos demais auditores.

REGRAS DE CONDUTA

É VEDADO aos Auditores Internos

- 01 **PRATICAR** por ação ou omissão, direta ou indiretamente, ato contrário à ética e ao interesse público, mesmo que tal ato observe as formalidades legais e não cometa violação expressa à lei, ou compactuar com tal ato.
- 02 **PLEITEAR**, solicitar, sugerir ou receber qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie com o objetivo de influenciar o seu julgamento ou interferir na atividade de outro servidor.
- 03 **UTILIZAR** informações para qualquer vantagem pessoal ou de qualquer outra maneira contrária à lei ou em detrimento dos objetivos legítimos e éticos da organização.
- 04 **TOMAR** parte, conscientemente, de qualquer atividade ilegal ou se envolver em atos impróprios para a profissão de auditoria interna ou para a organização.
- 05 **USAR** do cargo, da função ou de informação privilegiada em situações que configurem abuso de poder, práticas autoritárias ou que visem vantagens indevidas para si, para outros indivíduos, grupos de interesses ou entidades públicas ou privadas.
- 06 **ACEITAR** trabalhos para os quais não possua competência.

IMPEDIMENTOS E SUSPEIÇÕES



Os Auditores Internos devem declarar-se **IMPEDIDOS** e abster-se de auditar operações específicas com as quais estiveram envolvidos **NOS ÚLTIMOS 12 MESES**, quer na condição de gestores, quer em decorrência de vínculos profissionais, comerciais, pessoais ou familiares, **mesmo que tenham executado atividades em nível operacional**.



Os Auditores Internos devem declarar **SUSPEIÇÃO** nos casos de possíveis conflitos de interesses ou outras situações que possam afetar ou parecer afetar o seu julgamento, oferecendo riscos para a objetividade, a imparcialidade ou a independência do trabalho.

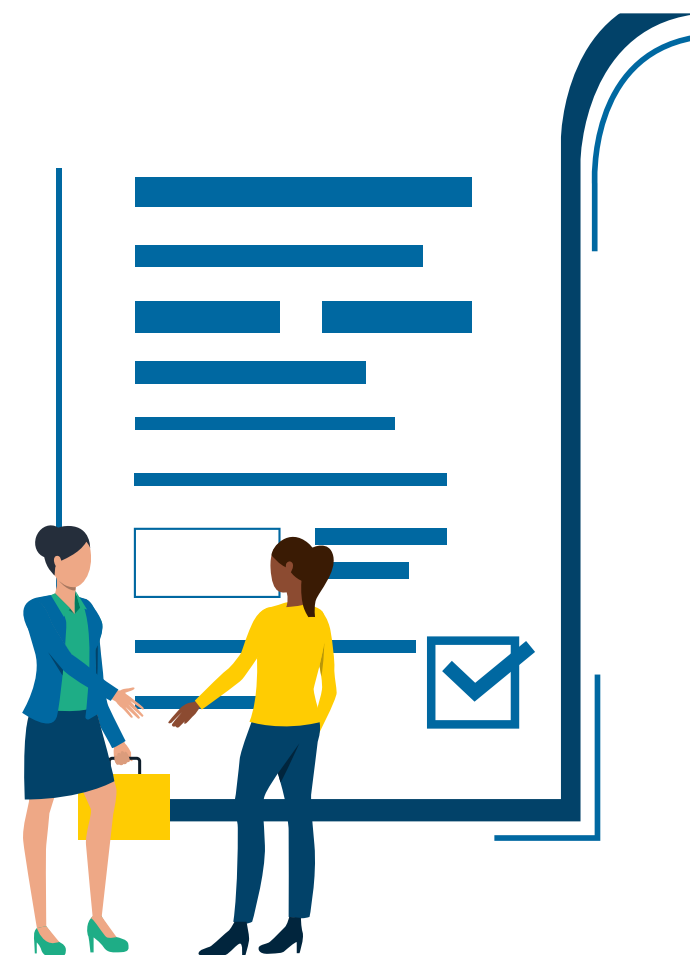
A declaração deve ocorrer por ocasião da designação para o trabalho, ou quando tais situações emergirem.

Em caso de dúvida sobre potencial risco para a objetividade, a imparcialidade e a independência dos trabalhos, o Auditor Interno deverá apresentar, por escrito, suas justificativas ao titular da Unidade de Auditoria Interna, que avaliará o risco de auditoria e adotará a resposta ao risco que melhor coadunar-se com a ética e com o interesse público.

DIREITOS E GARANTIAS

Direito dos Auditores Internos

- 01** Ter assegurado o livre acesso às dependências da unidade auditada, assim como aos seus servidores e colaboradores, às informações, aos processos, aos bancos de dados e aos sistemas.
- 02** Participar das atividades de capacitação e treinamento necessários ao seu desenvolvimento profissional.
- 03** Estabelecer interlocução livre com colegas e superiores, podendo expor ideias, pensamentos e opiniões.



TERMO DE CIÊNCIA E COMPROMISSO

Os Auditores Internos deverão firmar Termo de Ciência e Compromisso acerca do Código de Ética.

Eu,

Nome completo

Código:

Nº do código

servidor(a) do quadro de pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, lotado na

Unidade administrativa

declaro ter ciência do Código de Ética dos Auditores Internos do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho, comprometendo-me a observar os seus dispositivos e a informar sobre quaisquer violações ou suspeitas de violações de suas regras.

Local e data:

Esta cartilha foi produzida com base no disposto na Resolução nº 282, de 26 de fevereiro de 2021, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que aprova o Estatuto de Auditoria Interna da Justiça do Trabalho e o Código de Ética das Unidades de Auditoria Interna da Justiça do Trabalho, em conformidade com o que traz a Resolução nº 309, de 11 de março de 2020, do Conselho Nacional de Justiça.